



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/06/2022

## ATO DA MESA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO QUE ESPECIFICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de espaços físicos da Câmara Municipal de Santos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas que fixem a remuneração pelo uso dos espaços físicos e dos imóveis integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Santos;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 93, §3º da Lei Orgânica do Município de Santos e o artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos. RESOLVE:

**Art. 1º** Nos termos do Art. 93, §3º da Lei Orgânica do Município e do artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos autorizada a outorgar a permissão de uso, a título precário, de espaço físico da Câmara Municipal de Santos, para a exploração de serviços de lanchonete ou similar, nas dependências da copa situada no térreo do Castelinho da Câmara Municipal de Santos.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante procedimento licitatório.

~~**Art. 2º** A área destinada ao empreendimento é de 25,48 m<sup>2</sup> reservados à instalação da lanchonete ou similar.~~

~~**Art. 2º** A área destinada ao empreendimento é de 19,86m<sup>2</sup> reservados à instalação da lanchonete ou similar. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 5/2022)~~

~~- Parágrafo único. Fica proibida qualquer obra civil na área mencionada no caput deste artigo, sem prévia autorização do CONDEPASA.~~

**Art. 2º** A área destinada ao empreendimento é de 19,86m<sup>2</sup> reservados à instalação da lanchonete ou similar.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer obra civil na área mencionada no caput deste artigo, sem prévia autorização do CONDEPASA. (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 7/2022)

**Art. 3º** A permissão é outorgada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses e fica condicionada à utilização do bem pelo (a) permissionário (a) para o fim específico de exploração comercial de lanchonete ou similar, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato da Mesa e no termo de permissão de uso

a ser firmado pelo (a) permissionário (a).

**Art. 4º** Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

**Art. 5º** A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, sem que àquela assista qualquer direito à indenização por benfeitorias.

**Art. 6º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 21 de fevereiro de 2022.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA  
1º SECRETÁRIO

BRUNO GALOTI ORLANDI  
2º SECRETÁRIO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2022*